FLS 17

Todos Por Uma NOVA PARACATU
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DESPACHO
Dou ciência
Numere-se
Inclua-se no expediente
Publique-se
Distribua-se em avulsos
Gabinete 1/1
PRESIDENTE

LEI N.º 2.589, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.005

Altera dispositivos da lei Municipal nº 2.536, de 13 de outubro de 2004.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º e os seus incisos I e II, da lei Municipal nº 2.536, de 13 de outubro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. É assegurado aos agentes referidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, o seguinte:

I – gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal;

II – 13º (décimo terceiro) salário com base no subsídio".

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2005.

Paracatu, 26 de dezembro de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 26/01/2006
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 26/12/05, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL